



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 132/IEF/NAR ITUIUTABA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0039829/2024-59

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Nome: CANAPOLIS ACUCAR E ETANOL S.A. | CPF/CNPJ: 28.144.326/0001-01 |
| Endereço: Rod BR-365, SN | Bairro: Zona Rural |
| Município: Canápolis | UF: MG |
| Telefone: (34) 3336-7323 | E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|--|-------------------------------------|
| Nome: JOÃO FRANCISCO NAVES DA FONSECA | CPF/CNPJ: 061.951.096-06 |
| Endereço: RUA MARIO AMARAL 81, AP 121 ED. MARS | Bairro: BAIRRO PARAÍSO |
| Município: SÃO PAULO | UF: SP |
| Telefone: (34) 3336-7323 | E-mail:dayane@ambientalsafra.com.br |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|----------------------------------|----------------------------|
| Denominação: SÍTIO RECANTO FELIZ | Área Total (ha): 45,4834 |
| Registro nº: 22.644 | Município/UF: ITUIUTABA/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134202-622E9FBDCA2946E4AE1B3CFFFDD538AD

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|----------|
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 150 | Unidades |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000) | |
|---|------------|----------|------|--|---------|
| | | | | X | Y |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 150 | Unidades | 22K | 663440 | 7911081 |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---|-----------|
| Agricultura | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 30,20 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| MATA ATLÂNTICA(2006) | Outros - corte de árvores isoladas | | 30,20 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|---------|
| Lenha de floresta nativa | | 70,42 | m³ |
| | BRANCA | 3,25 | m³ |
| Madeira | AROEIRA | 3,30 | m³ |
| | SUCUPIRA | 10,50 | m³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/01/2025

Data da vistoria: 07/02/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 15/07/2025

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 150 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 30,20ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O SÍTIO RECANTO FELIZ localiza-se na zona rural do município de Ituiutaba, sendo composta pela matrícula 22.644 conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Ituiutaba, com área total de 45,4834ha, que corresponde a 1,51módulos fiscais. O imóvel não possui reserva legal averbada em cartório porém a mesma será readequada na área perimetral do imóvel e está localizado no Bioma Mata Atlântica(2006).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3134202-622E.9FBD.CA29.46E4.AE1B.3CFF.FDD5.38AD

- Área total: 45,4685ha

- Área de reserva legal: 10,4075ha

- Área de preservação permanente: 2,9588ha

- Área de uso antrópico consolidado: 43,6967ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:6,00ha (conforme mapa)

(X) A área está em recuperação: 4,4075ha (conforme mapa)

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-02-22.644 do CRI de Ituiutaba

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco. A matricula mencionada no CAR, está averbada em cartório. A área de reserva legal mencionada no CAR perfaz os 20 % exigidos pela legislação, porem não é motivo para indeferir o processo pois o corte de árvores isoladas não obriga a averbação.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 150 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 30,20ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material

lenhoso estimado é de 70,42m³ de lenha e 17,05m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura, uso na propriedade* e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 150 árvores identificadas, existe 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo, 01 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi.

Taxa de Expediente: R\$ 786,68- DAE-1401338385101 - Pago em 20/06/2024

Taxa florestal: LENHA R\$ 520,52- DAE 2901338384145- Pago em 20/06/2024

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 841,68- DAE 2901338384552 - Pago em 20/06/2024

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 07/02/2025. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem e agricultura).

A Reserva Legal encontra-se averbada.

As Áreas de Preservação Permanente é composta pelo Córrego dos Pilões e uma nascente sem denominação encontram-se com 3,072ha de APP sendo 1,2479ha (cerrado e vereda) e 1,8271ha em pastagem e consolidada

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (arenoso-argiloso)

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo Rio Paranaíba, que pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Mata Atlântica(2006). A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem e agricultura. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 150 árvores isoladas vivas em uma área de 30,20 dentre as 150 árvores identificadas, existe 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo, 01 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883de 1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi.

- Fauna: de acordo com as infomações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 150 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 30,20ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem e agricultura). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica(2006). O material lenhoso estimado é de 70,42m³ de lenha e 17,05m³ de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 150 árvores identificadas, há 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988, 01 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 05 mudas, parâmetro máximo possível.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883de 1992 porém o empreendedor aderiu ao § 2º I b e será feita a compensação somente de 01 pequi. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 10 mudas, parâmetro máximo possível.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 150 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 30,20ha, localizada na FAZENDA SÍTIO RECANTO FELIZ, matrícula 22.644 do CRI de Ituiutaba, sendo o material lenhoso estimado em 70,42m³ de lenha e 17,05m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 05 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Piripá, matrículas 11.876 do CRI de Canápolis, em uma área de 0,01ha, nas coordenadas UTM de referência 18º53'21,79" (X), 49º15"33,65"(Y); 18º53'22,05" (X), 49º15"33,65"(Y)(22K, Sírgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.
2. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Piripá, matrículas 11.876 do CRI de Canápolis, em uma área de 0,01ha, nas coordenadas UTM de referência 18º53'21,79" (X), 49º15"33,65"(Y); 18º53'22,05" (X), 49º15"33,65"(Y)(22K, Sírgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.
3. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 2.902,78- DAE 1500594797690

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 1 | Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 05 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Piripá, matrículas 11.876 do CRI de Canápolis, em uma área de 0,01ha, nas coordenadas UTM de referência 18º53'21,79" (X), 49º15"33,65"(Y); 18º53'22,05" (X), 49º15"33,65"(Y)(22K, Sírgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas. | Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo |
| 2 | Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Piripá, matrículas 11.876 do CRI de Canápolis, em uma área de 0,01ha, nas coordenadas UTM de referência 18º53'21,79" (X), 49º15"33,65"(Y); 18º53'22,05" (X), 49º15"33,65"(Y)(22K, Sírgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas. | Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo |
| 3 | Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019. | Anualmente por 5 anos. |
| 4 | | |
| ... | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Maria Castro Júnior

MASP: 102.0806-4

Mauro Moreira de Queiroz

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 18/07/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118229052** e o código CRC **D77361EB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039829/2024-59

SEI nº 118229052